



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## **Resolução N° 002/2012**

### **“Fixa os Subsídios dos vereadores para Legislatura de 2013 a 2016 e dá providências correlatas.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Sulina faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio do Presidente do Poder Legislativo, para o período 2013 à 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.120,00 (Três mil e cento e vinte reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores, para Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) mensais.

§ 1º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio pelo vereador.

§ 2º - O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Resolução.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal

Parágrafo único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da Legislatura.

Art. 4º - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.



# *Câmara Municipal de Sulina*

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

§ 1º - A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária do período de recesso parlamentar.

II – tratando-se sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem data comprovação.

§ 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionadas à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 2012.

Waltercir Ernzen  
Presidente

Registre-se Publique-se  
Em 05 de julho de 2012

Moacir da Rosa  
1º Secretário



# MUNICÍPIO DE SULINA

ESTADO DO PARANÁ

\* Este encarte faz parte do Jornal Gazeta Regional, não pode ser vendido separadamente

**NOTIFICAÇÃO** Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - MDS no valor de R\$ 1.000,00 (um mil real), destinados ao PBI, em 29 de junho de 2012 Sulina, 04 de julho de 2012

**NOTIFICAÇÃO** Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNDE no valor de R\$ 5.410,60 cinco mil, quatrocentos e dez reais e sessenta centavos), destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, em 02 de julho de 2012 Sulina, 04 de julho de 2012

**NOTIFICAÇÃO** Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNDE no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEP, em 02 de julho de 2012 Sulina, 04 de julho de 2012

**NOTIFICAÇÃO** Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - MDS no valor de R\$ 6.000,00 seis mil reais), destinados ao Piso Variável de Média Complexidade - PVMC, em 29 de junho de 2012, Sulina, 04 de julho de 2012.

0810	Direção de Meio Ambiente		
18.541.0021.12.037000	Produção de Matriz		
3.3.90.30.00.00.1770	Material de Consumo	9.900,00	12.830,60
<b>TOTAL</b>			<b>30.372,90</b>

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 05 de julho de 2012, 29ª de Emancipação e 2ª de Administração.

**CARLOS OLIVEZ DALDIM**  
Prefeito Municipal

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 2012.

**Waltercir Emzen**  
Presidente

Registre-se Publique-se  
Em 05 de julho de 2012

Moacir da Rosa  
1º Secretário

## Resolução Nº 002/2012

"Fixa os Subsídios dos vereadores para Legislatura de 2013 a 2016 e dá providências correlatas"

O Presidente da Câmara Municipal de Sulina faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio do Presidente do Poder Legislativo, para o período 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.120,00 (Três mil e cento e vinte reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores, para Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) mensais.

§ 1º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio pelo vereador.

§ 2º - O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Resolução.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da Legislatura.

Art. 4º - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1º - A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária do período de recesso parlamentar.

II - tratando-se sessão extraordinária de qualquer natureza, desde o vereador não tenha tomado ciência nem data comprovação.

§ 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionadas à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município.

## DECRETO Nº 037/2012

De 06/07/2012

SÚMULA - Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o exercício financeiro de 2012.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor CARLOS OLIVEZ DALDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 296/2011, de 25 de outubro de 2011, e Art. 1º da Lei Municipal 807/2010.

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) destinado à dar cobertura às despesas e serem realizadas, conforme classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
0301	Secretaria de Administração e Finanças		
14.121.0015.8.000000	Encargos Especiais	01000	40.000,00
3.3.91.47.00.00.1401	Outras Despesas de Capital		
0400	SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		
0402	Departamento de Educação e Cultura		
12.361.0026.2.010000	Programa Escolar	01103	26.200,00
3.3.90.30.00.00.1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0403	Divisão de Esportes		
27.813.0027.2.010000	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	01100	15.000,00
3.3.90.30.00.00.1127	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0404	Divisão de Cultura		
13.292.0028.2.011000	Manutenção das Atividades Culturais	01000	18.000,00
3.3.90.30.00.00.1190	Material de Consumo		
4.4.90.17.00.00.1151	Outros Insumos	01000	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>121.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para cobertura do aumento da meta fiscal de que trata o presente Decreto, são provenientes da anulação parcial de dotações fixadas na LCA, conforme segue:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400	SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		
0402	Departamento de Educação e Cultura		
12.364.0026.2.013000	Auxílio Financeiro a Estudantes	01000	50.000,00
3.3.90.30.00.00.1151	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
12.366.0026.2.012000	Educação de Jovens e Adultos		
3.3.90.30.00.00.1211	Material de Consumo	01103	5.000,00
12.361.0026.2.015000	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00.1190	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01103	5.000,00
0403	Divisão de Esportes		
27.813.0027.2.010000	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	01000	5.000,00
3.3.90.30.00.00.1124	Material de Consumo		
3.3.91.51.00.00.1151	Perm. Cat. Ad. Clem. Desportiva e Outras	01000	5.000,00
3.3.91.30.00.00.1125	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01000	5.000,00
0404	Divisão de Cultura		

DECRETO Nº 036/2012  
De 05/07/2012

SÚMULA - Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Sulina para o exercício financeiro de 2012.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor CARLOS OLIVEZ DALDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 296/2011, de 25 de outubro de 2011.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2012, no valor de R\$ 30.372,90 (trinta mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) conforme classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	SEC. MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
0802	Departamento de Agricultura		
20.801.0022.2.010000	Constituição de Casas de Produção Rural	01000	12.830,60
4.4.90.51.00.00.1501	Outras Insumos		
4.4.90.52.00.00.1502	Equipamentos e Material Permanente	01000	17.542,30
<b>TOTAL</b>			<b>30.372,90</b>

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial inscrita deverão ser em conta dos recursos abaixo especificados:

I - Anulação parcial de dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2012, a saber:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	SEC. MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
0802	Departamento de Agricultura		
20.801.0022.2.010000	Manutenção das Atividades de Produção Vegetal	01000	11.707,50
3.3.91.47.00.00.1151	Subvenções Sociais		
4.4.90.52.00.00.1502	Equipamentos e Material Permanente	01000	5.865,90